

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

### Garanhuns, [DATA]

Ao:

CCD do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

A/C Prof. Dr. Ricardo Brauer Vigoderis

De: <nome do discente>

CPF:

#### ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Prezado Coordenador,

Solicito providências junto à UFAPE para o aproveitamento e integralização dos créditos referentes às seguintes disciplinas:

| **CÓDIGO** | **DISCIPLINA** | **IES** | **PERÍODO LETIVO** | **CONCEITO/****NOTA** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Anexar **histórico e ementas**, com autenticação de sistema ou **devidamente carimbados e assinados.**

Atenciosamente,

*[ASSINATURA ELETRONICAMENTE]*

*Ciente:*

*Prof. Dr. X [ORIENTADOR]*

*[ASSINATURA ELETRONICAMENTE]*

**AMPARO LEGAL**

**DA RESOLUÇÃO Nº 011/2022**

**NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**Art. 33** - As disciplinas oferecidas por cada PPG serão registradas junto ao DRCA e ao Departamento de Pós-Graduação (DPG.PRPPGI), após avaliação de decisão do CCD do PPG que cria a disciplina.

§ 1º - O CCD do programa deverá indicar número de créditos e a obrigatoriedade da disciplina quando de sua criação, após solicitação do professor responsável pela disciplina a ser criada.

§ 2º - Disciplinas idênticas (com um mínimo de 90% de similaridade no conteúdo programático) deverão ser criadas em apenas um PPG, podendo ser ofertadas em turmas distintas, conforme conveniência e necessidade, a cada semestre.

§ 3º - Toda disciplina deverá ser necessariamente ofertada a todos os PPGs da UFAPE.

§ 4º - A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação de cada PPG, de acordo com o Calendário Acadêmico.

**Art. 34** - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas.

Parágrafo Único. Disciplinas cursadas em outras instituições, conforme Art.21, § 4º, terão seus créditos computados conforme o caput deste artigo.

**Art. 35** - Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

**Art. 36** - Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado.

§ 2º - Para revalidação desses créditos serão levados em conta: a instituição ministrante; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de origem junto a CAPES; a época de realização; o conteúdo programático; a carga horária e o número de créditos de disciplinas com conceitos obtidos A e B, de acordo com o Art. 21.

§ 3º - A solicitação de revalidação de créditos deverá observar a Resolução específica ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFAPE.

§ 4º - Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receberão o conceito “R” (revalidadas).

**Art. 37** - O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em PPGs fora da UFAPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 50% do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa.